

EDITAL DE PREGÃO N.º 006/18

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/18 – DATA: 31/01/2018

I – PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 018/18, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 006/18, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. A Pregoeira Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, nomeada pela Portaria Conjunta nº 1063/2017, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.

3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira da SAE no local, data e horário seguintes:

3.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG.

Observação: A entrega no endereço acima só poderá suceder até às **11:00 horas do dia 27/02/2018**, após esse horário a entrega somente será aceita no **LOCAL DA SESSÃO (item 3.4.)** até o limite de **14h00 (quatorze horas)**.

3.2. DATA DA SESSÃO: 27/02/2018

3.3. HORÁRIO DA SESSÃO: às 14h00 (quatorze horas)

3.4. LOCAL DA SESSÃO: Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084 – Centro – 1º Pavimento – CEP 38.300-132 – Ituiutaba – Minas Gerais.

4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço mencionado no item 3.1.

5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço citado no **item 3.1**, aos cuidados da pregoeira Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes.

6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 (quatorze horas) do dia **27/02/2018**.

7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

9. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção “Licitações”.

10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à pregoeira via email: suprimento@sae.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. A pregoeira responderá o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira da SAE.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA e TRANSFERÊNCIA DE PADRÃO para atendimento aos usuários da SAE, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1º do Decreto Municipal nº 5.653/05.

2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

1. Não poderão participar desta licitação empresas:

α) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo (Federal, Estadual e Municipal);

β) Declaradas suspensas de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

χ) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

δ) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;

ε) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

V – DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas

- No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados no item 1.1 e 1.2 deverão ser apresentados à Pregoeira, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.**
5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.
- a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, deverá apresentar a seguinte documentação:**
- I – Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (**Anexo III – Declaração ME/EPP**).
- II – Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (Anexo III – Declaração ME/EPP).**
- III - Os documentos relacionados no subitem 6, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.**

VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o **Anexo IV** do Edital, e o comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) deverá ser entregue à pregoeira após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI.
2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que o mesmo seja aberto antes da proposta.
3. A não apresentação da declaração ensejará a exclusão do interessado do certame.
4. A não apresentação de comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não obriga a SAE a exercer tratamento diferenciado à licitante.
5. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa.

VIII – DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

1. Razão Social da licitante;
2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Endereço com CEP, telefone, fax e e-mail (se houver) da licitante;
4. Preferencialmente preço unitário por análise, e global com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
- 6. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços proveniente desta licitação;**

Observações:

- a) Observar modelo de proposta constante do **Anexo V**;
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.**
- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.

- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros objetos que não sejam aqueles solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

IX – ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 2 “**DOCUMENTAÇÃO**”, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do Anexo VI, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

Observações:

1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela pregoeira após a abertura dos envelopes.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira e Equipe de Apoio.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
2. De todas as reuniões públicas, a pregoeira lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.
3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo, vedada a inclusão de documentos e informações componham originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. No horário e local indicados, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à pregoeira a declaração conforme Anexo IV do Edital.
6. Encerrado o recebimento e verificação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos os envelopes “Proposta” e “Documentos”.
7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.
8. Os envelopes contendo as propostas das empresas que apresentaram a “*declaração de atendimento aos requisitos de habilitação*” serão abertos a seguir, no mesmo local.
9. As propostas serão rubricadas pela pregoeira e pelos Credenciados presentes.
10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.
11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer lances sucessivos, até proclamar o vencedor.
12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
14. A pregoeira convidará individualmente os licitantes, na forma dos itens 11 e 12, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.

21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

- A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Cláusula XV deste Edital e demais cominações legais.

22. Nas situações previstas nos incisos 16 e 17, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, a pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.

24. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado.

- a) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;
- b) As amostras, quando solicitadas, deverão ser enviadas aos cuidados da pregoeira, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- c) A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

25. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço por item, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

26. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e os licitantes presentes.

28. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

29. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

XI – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da pregoeira, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XII – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento a pregoeira decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
5. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 – Setor Sul, Ituiutaba-MG.
8. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, no último dia útil do mês, da relação dos serviços prestados, para aprovação prévia do Gerente de Manutenção e Expansão da SAE, para posterior emissão da Nota Fiscal, que deverá ser até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, demonstrando a quantidade total de cada serviço prestado até aquela data, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - Não sendo apresentada a Nota Fiscal/Fatura à SAE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação.

§ 2º - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

§ 3º - Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente executados, observando os valores contratados.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 5º - O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

§ 6º - A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 5º.

§ 7º - A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

XIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

XV – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII – PORTARIA SAE - 043/2012, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

XVI – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.0242.3.3.90.37.00**, para o presente exercício e exercício posterior.

XVII – DO CONTRATO

1. Após adjudicação do objeto desta licitação será providenciado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim;

2. A Administração Pública poderá remeter o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para assinatura da licitante, conforme conveniência examinada. Nessa hipótese, a licitante terá o prazo de 02 dias úteis, contados após o recebimento, para devolver o contrato devidamente assinado à SAE no endereço supra citado.

3. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a

ele adjudicado o objeto do certame, sendo obedecido o disposto no subitem anterior;

Observação: Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Anexo VII.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único: Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17 horas.

XIX – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que estejam explícitas no objeto.

XX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este Instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 1º- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

§ 2º- Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o imediato socorro necessitado, **sem ônus para contratante**.

II - Fornecer mão de obra, materiais, peças, ferramentas e equipamentos para perfeita execução dos serviços;

III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos da contratada.

IV - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.

V - Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI - Prestar os serviços de acordo com as exigências impostas neste Instrumento e em seus anexos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.

VII - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIII - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

IX - Manter em dia, durante a vigência do Contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A não obediência a essa determinação acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização,

sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.
X - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;

XXI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XIII;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.

6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.

8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. Compõem o presente instrumento:

- a) Anexo I - Termo de Referência – Especificações;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Declaração ME/EPP;
- d) Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII - Portaria Penalidades;

12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

13. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2018.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Pregoeira SAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada em Serviços para LIGAÇÕES DE ÁGUA e TRANSFERÊNCIAS DE PADRÃO da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>Serviço de ligação de água com caixa protetora, com ramal disponível até 01 metro, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recorte de Pavimento com policorte manual • Escavação manual • Assentamento de tubulação • Interligação da tubulação do ramal até o hidrômetro • Montagem do hidrômetro e conexões da caixa protetora • Realização de teste de estanqueidade nas tubulações e conexões assentadas • Reaterro de Vala • Limpeza e Retirada de Entulhos • Compactação mecanizada ou manual com compactador tipo sapo conforme padrão SAE. <p>Preenchimento de Ordem de serviço contendo todos os dados necessários à baixa do serviço executado.</p>	SV	300
02	<p>Serviço de transferência de padrão com caixa protetora até 01 metro, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recorte de Pavimento com policorte manual • Escavação manual • Assentamento de tubulação • Interligação da tubulação do ramal até o hidrômetro • Montagem do hidrômetro e conexões da caixa protetora • Realização de teste de estanqueidade nas tubulações e conexões assentadas • Reaterro de Vala • Limpeza e Retirada de Entulhos • Compactação mecanizada ou manual com compactador tipo sapo conforme padrão SAE. <p>Preenchimento de Ordem de serviço contendo todos os dados necessários à baixa do serviço executado.</p>	SV	700
03	<p>Serviço de extensão do ramal em calçada para ligação de água e transferência de padrão por metro linear com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recorte de Pavimento com policorte manual • Escavação manual • Assentamento de tubulação • Reaterro de Vala (passeio) • Reaterro de Vala (passeio) • Compactação mecanizada ou manual com compactador tipo sapo conforme padrão SAE. • Limpeza e Retirada de Entulhos 	M	3000

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Serviço de Ligação de Água e Transferência de Padrão

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de ligação de água e transferência de padrão**, conforme Especificações Técnicas. O período de fornecimento dos serviços será durante 01 (um) ano a partir da data da liberação da Ordem de Serviço Inicial dos trabalhos, com término no mesmo dia e mês do ano subseqüente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa estabelecer condições técnicas para que empresa especializada, doravante chamada de CONTRATADA, execute os serviços na cidade de Ituiutaba em todos os seus bairros, onde houver sido solicitado os serviços de ligações de água e/ou transferências de padrão.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas vias urbanas da cidade de Ituiutaba. Deverão ser transportados em veículos próprios da CONTRATADA.

4. ESCOPO DE FORNECIMENTO

4.1. Em caso de necessidade os serviços poderão ser interrompidos eventualmente pela CONTRATANTE, devendo a mesma comunicar à CONTRATADA até o final do expediente do dia anterior;

4.2. Em caso de condições climáticas adversas, o fornecimento poderá ser suspenso sem prejuízos à CONTRATANTE, sem necessidade de comunicação prévia (deverá haver comunicação entre as partes para definir se haverá produção mesmo com as condições adversas);

4.4. A programação dos serviços diários será feita por um colaborador designado pela CONTRATANTE e será entregue à CONTRATADA de forma a ser definida entre as partes no ato da liberação da Ordem de Serviço;

4.5. As medições serão mensais e terão como critério a apropriação das Autorizações de Fornecimento entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no período de 01 a 31 de cada mês;

4.6. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes recursos para execução dos serviços:

- 01 (um) veículo tipo furgão, ou similar devidamente caracterizado para acomodar as ferramentas e equipamentos devidamente identificado com o nome da empresa.
- 01 (um) Policorte manual
- 01 (um) Compactador manual tipo sapo
- Ferramentas manuais (pá, enxada, picareta, labanca, vassoura, alicate bomba d'água,

alicate blitz, caixa de ferramentas para encanador, outros necessários a execução dos serviços.

- Equipamentos de segurança individual (EPIs) bota de borracha, botina de segurança, óculos de segurança, capacete de segurança, luva de raspa, protetor auricular, protetor solar, creme protetor de pele, etc...
- Uniforme com faixa refletiva, crachá.

4.7. A CONTRATADA deverá dispor de equipe mínima de:

- 01 (um) encanador com habilitação categoria mínima "B"
- 01 (um) ajudante (serviços gerais).
-

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de todos os serviços referentes às medições;

5. NOTAS GERAIS

A CONTRATADA deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.

Só serão consideradas para pagamento as quantidades de serviço de fato realizadas pela CONTRATADA, devendo haver comprovação através das Ordens de Serviço e Boletins Diários de OBRA, com assinaturas do fiscal responsável;

Os pagamentos serão feitos mensalmente, desde que atendidos todos os critérios definidos;

6. ORDEM DE SERVIÇOS

6.1 A Ordem de Serviço Inicial será entregue à vencedora da licitação após:

6.1.1 Aprovação de sua proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pela Contratante.

6.1.2 Prazo para atendimento às ordens de serviço.

A Contratada deverá **atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento e protocolo das Ordens de Serviço - "OS". Para este prazo não se considera os sábados, domingos e feriados.

Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:

- 2ª a 6ª feira – das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas conforme demanda dos serviços
- Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendi-

mento aos prazos máximos.

6.2 Para posterior a medição dos **Serviços Realizados**, serão entregues as Ordens de Serviços nas instalações da CONTRATANTE no final de cada dia (das 16:00 às 17:00 hs) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato com os locais e rota para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá, também, informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as Ordens de Serviços devidamente preenchidas. Os representantes legais da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “O.S.” realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, a planilha de Serviços medidos e a planilha de apropriação da baixa da CONTRATADA. Serão considerados executados, após a devolução das “O.S.” devidamente preenchidas e atendidos os padrões de qualidade e execução especificados conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.

6.3 As Ordens de Serviços não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

6.4 Os serviços nos quais forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou inconsistência no preenchimento de dados, serão retirados do processo de faturamento para a elucidações e correções necessárias, sendo consignado para faturamento nos meses subsequentes a normalização das irregularidades sem quaisquer pagamentos adicionais de reajustes ou de realinhamento de preços.

6.5 A CONTRATADA deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá cível, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.

7. Penalidade referente ao prazo de atendimento e qualidade dos serviços:

7.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as avaliações mensais feitas pela SAE, mediante a análise dos seguintes fatores:

- I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's** (Anexo IX);
- II – Indicadores de Prazos Mensais – **IPM**;
- III – Indicador de Qualidade – **IPR** (re-trabalho);
- IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor (Anexo III).

§ 2º Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos mensalmente e sujeitarão a empresa à multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, em caso de descumprimento, caso o **IPM** (Indicador de Prazo de Execução Mensal) for superior a 5,0% (cinco por cento) por 03(três) medições consecutivas.

I – Para o cálculo do Indicador de Prazo Execução Mensal aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = \frac{\text{OSFP X } 100\%}{\text{N}^\circ \text{ OS}}$$

Onde:

OSFP = Ordem de serviço fora do prazo executadas no mês.

Nº OS = Número de Ordem de serviço executados no mês.

7.2 Conforme já informado, serão feitas avaliações mensais quanto à qualidade dos serviços

prestados pela contratada e caso o indicador mensal de qualidade – IPR - for superior a 5,0 % (cinco por cento), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \frac{\text{OSR} \times 100}{\text{N}^\circ\text{OS}} (\%), \text{ Onde:}$$

IPR = Índice Percentual de qualidade.

OSR = Número de ordens de serviço de re-trabalho executadas no período de medição.

NºOS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DEFINIÇÃO

8.1.2 Consiste em localizar o ramal domiciliar de água na calçada, realizando a escavação manual e após localizado o ramal a derivação na calçada até a caixa protetora (abrigo para hidrômetro), montagem de conexões e hidrômetro.

8.1.3 Após montadas as conexões deverá ser realizado teste de estanqueidade afim de corrigir vazamentos.

8.1.4 Após terminada a derivação do ramal, deverá ser realizado o fechamento da vala juntamente com a devida compactação da vala utilizando compactador manual tipo sapo.

8.1.5 A CONTRATADA deverá preencher corretamente as ordens de serviço com todas as informações necessárias ao processamento da Ordem de Serviço, deverão conter (data, horário da execução, nome da equipe, número do hidrômetro instalado, metragem de ramal executado, e todas as peças utilizadas no serviço).

8.2 CONDIÇÕES GERAIS

8.2.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

8.2.1.1. Sem a implantação prévia da sinalização da obra;

8.2.1.2. Em dias de chuva o serviço será interrompido

8.2.2 Após assinatura do contrato, será expedida pela Gerência Manutenção e Expansão a competente Ordem de Serviços conforme necessidades da SAE, previstos neste edital.

8.2.3 A ordem de início será entregue a Contratada após aprovação de proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pelo setor de segurança do trabalho da SAE.

8.2.4 De posse da **Ordem de Serviços**, poderá ser requerido da Contratada através do Gestor do Contrato, a apresentação nos períodos mencionados de toda a documentação **dos Empregados**, exceto as que não forem compatíveis com o objeto licitado.

8.2.5 Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba.

8.2.6 A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

8.2.7 Não será permitida a execução de serviços sem a prévia autorização e fiscalização do

responsável da Contratante. Em todas as ocasiões em que a fiscalização necessite da presença do mesmo, e este não for encontrado, o serviço será paralisado.

8.2.8 A Contratada deverá **atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento das Ordens de Serviço - “OS”. Para este prazo não se considera os sábados, domingos e feriados.

8.2.9 Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:

Horário comercial - 2ª a 6ª feira – das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas conforme demanda dos serviços.

Eventualmente, em casos excepcionais, a pedido da CONTRATANTE e com a prévia concordância da CONTRATADA, poderão ser realizados serviços em horário diferenciado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.2.10 Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.

8.2.11 **Posterior à medição dos serviços, serão entregues as “OS”** nas instalações da Contratante no final de cada dia (das 16h00 às 17h00) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato. Neste momento, a Contratada também deverá informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as **Planilhas de Apropriação Diárias** devidamente preenchidas.

8.2.12 Os representantes legais da Contratada junto com o Gestor de Contrato da Contratante deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “OS” realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da Contratante, a planilha de “serviços” medidos e a Planilha de Apropriação da baixa da Contratada.

8.2.13 Serão considerados executados após a devolução das “OS”, devidamente preenchidas e, atendidos os padrões de qualidade e execução especificados, conforme normas da ABNT e especificações da Contratante.

8.2.14 As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

8.2.15 Os serviços em que forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou falta de qualidade no preenchimento de dados, serão retirados do Processo Licitatório de faturamento para a elucidação e correção necessária, sendo consignado para faturamento no mês subsequente a normalização das irregularidades, sem qualquer pagamento adicional de reajustes ou de alinhamento de preços.

8.2.16 Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível, sem ônus para a SAE.

8.2.17 Não deverá ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública.

8.2.18 Deverão ser implantados meios de sinalização e balizamento necessários ao trabalho e a terceiros, a fim de garantir a segurança e a ordem, bem como disciplinar o tráfego dos veículos e pedestres, com o uso de placas de sinalização, fitas zebreadas e cones. As placas de sinalização deverão conter além da identificação da firma empreiteira, os seguintes dizeres: **“A serviço da SAE”**, em letras de igual tamanho ao nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.

8.2.19 As valas que por ventura não forem fechados até o final do dia deverão ter sinalização de advertência.

8.2.20 Os veículos serão identificados com a logomarca e nome da Contratada. Sob o nome da Contratada deverá constar “**A serviço da SAE**”, em letras de igual tamanho ao do nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.

8.2.21 Os empregados envolvidos nos serviços deverão estar uniformizados, com o uniforme da Contratada, portar crachá identificando o empregado e a Contratada, e constar “**A serviço da SAE**” e será de uso exclusivo durante a jornada de trabalho.

8.2.22 A Contratada deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.2.23 A Contratada será responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos seus empregados dos EPI’S (equipamentos de proteção individual) de acordo com as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Serão feitas inspeções pelo setor de segurança do trabalho da Contratante nos locais de trabalhos, podendo nos casos de reincidência, o serviço ser paralisado até a adequação da situação irregular, sem ônus para a Contratante.

8.2.24 Serão paralisados ou nem mesmo iniciados os serviços em que gere situação insegura para os empregados da Contratada e para terceiros, face à falta ou deficiência na sinalização das vias.

8.2.25 Será avaliada, periodicamente, a situação quantitativa e visual, dos meios de sinalização utilizados nos serviços.

8.2.26 A Contratada deverá preencher diariamente o Boletim Diário de Ocorrência – Diário de Obra (BDO), constando o andamento dos serviços e o controle de tempo. O preenchimento do BDO deverá ser feito pela Contratada em todas suas frentes de serviço, devendo a Contratante (fiscalização) assiná-los periodicamente. O BDO deverá constar em duas vias, sendo a 1ª via encaminhada mensalmente junto com a medição.

8.2.27 A avaliação será feita mensalmente pelo Gestor do contrato da Contratante, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.

8.2.28 O faturamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

8.2.29 Serão deduzidas do faturamento mensal, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento.

8.2.30 Será efetuado o monitoramento da qualidade dos serviços prestados, segundo os padrões regulamentares da Contratante em qualquer tempo. Este controle se processará através de amostragem por lote ou por verificação total dos serviços e comparados aos dispositivos normativos e especificações previstas e persistindo o não cumprimento de cláusula contratual, poderá a Contratante rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

8.2.31 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, mediante autorização expressa da SAE, com tercei-

ros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.

8.2.32 Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a autarquia.

8.2.33 A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Wilson Idalécio P. Júnior
Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

I – INTRODUÇÃO:

A **Contratada** ao aceitar o contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG**, doravante denominada **Contratante**, obriga-se a cumprir integralmente as presentes Normas e todos os Regulamentos e Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança do Trabalho, vigentes nesta Autarquia, permitindo ampla e total fiscalização. Esta Norma foi elaborada adotando como parâmetros a Normativas Legais vigentes no país que regulamentam os parâmetros de Saúde e Segurança do Trabalhador e tem como propósito resguardar a integridade física e mental dos trabalhadores envolvidos na execução do projeto, bem como os equipamentos e servidores da SAE que laboram nas áreas anexas ao canteiro de obras, sendo o cumprimento de interesse de ambas as partes.

Partindo desta premissa a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, estabelece neste documento as exigências mínimas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para a empresa vencedora desta modalidade, que vier executar os serviços descritos no termo de referências contido no edital de licitação.

A Contratada obriga-se a elaborar e executar o PPRA - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil caso se enquadrem nos dispositivos que compõe as exigências da Portaria Ministerial nº. 3.214 de 08/06/78, através das NR's n.ºs 09, 07 e 18 respectivamente e suas alterações posteriores.

Além das normas a seguir, a **Contratada** cumprirá e fará cumprir outros dispositivos legais aplicáveis, dentre as quais as do Ministério do Trabalho e Emprego e a Legislação Ambiental, empenhando-se de todos os meios para prevenir acidentes do trabalho. A Contratada transmitirá tais normas e dispositivos aos seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente para o seu fiel cumprimento.

II - Equipamentos de Proteção Individual

2.1 - A **Contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's – Equipamento de Proteção Individual, portadores de C. A – Certificado de Aprovação, expedido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e gratuitamente aos operários, de acordo com o risco específico a que cada um estará exposto no desenvolvimento de suas atividades, conforme relação abaixo:

2.2 - A **Contratada**, deverá manter um estoque regular dos equipamentos abaixo mencionados em seu almoxarifado, com vistas a efetuar a troca imediata dos EPI's, quando ocorrer algum dano ao equipamento.

2.3 - Não será permitido o início de qualquer atividade, sem que os EPI's necessários, estejam à disposição dos trabalhadores.

2.4 - Será obrigatória a utilização dos seguintes Equipamentos de Segurança durante a execução dos serviços:

2.4.1 – Proteção para a cabeça e olhos:

- Capacete de Segurança.
- Óculos de Segurança com lente incolor.

2.4.2 – Proteção para os membros inferiores:

- Botinas de segurança c/ ou sem cadarço e solado antiderrapante, contra riscos de origem mecânicos.
- Polainas ou perneiras dotadas de proteção metálica.

2.4.3 – **Proteção auditiva:**

- Protetores Auriculares tipo concha, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 da Portaria 3214/78, 85 dB (A). Esse equipamento será de uso contínuo, se for utilizar no decorrer dos trabalhos ferramentas pneumáticas (martetele, compactadores, etc).

2.4.4 – **Proteção para as mãos:**

- Luvas de Nitril ou de outro material compatível, para trabalhos realizados com materiais abrasivos, perfurantes ou escoriantes.

2.5 - A **Contratada** fará sempre que necessário à substituição dos equipamentos de Proteção Individual danificados ou que se encontrem adulterados em suas características originais, conforme dispõe a Norma Regulamentada n.º 6/83 e a Norma Regulamentadora n.º 18 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Portaria n.º 17/83.

2.6 – Fica terminantemente proibido o uso de sandálias, chinelos ou outros tipos de calçados inadequados para permanência nos locais de trabalho.

III - Instalações e Equipamentos Elétricos

3.1 - Os serviços de Manutenção e/ou reparos em partes de instalações elétricas só poderão ser executados pôr profissionais qualificados para a função.

3.2 - Qualquer ligação de equipamentos, ou ferramentas elétricas, na rede de distribuição elétrica, requererá comunicação ao responsável pela área.

3.3 - As ligações e interrupções das ligações de energia elétrica serão devidamente sinalizadas com placas indicativas.

3.4 - As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais, assim como protegidas contra contatos acidentais de pessoas e objetos.

3.5 - Não poderão ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.

3.6 - Todos os trabalhos em instalações elétricas atenderão às mínimas condições de Segurança fixadas pela Norma Regulamentadora n.º 10, com redação dada pela Portaria n.º 12/83 e suas posteriores alterações.

IV - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

4.1 - As máquinas e equipamentos a serem utilizadas pela **Contratada** – sejam elas estacionárias ou portáteis – corresponderão aos princípios básicos de Segurança do Trabalho e Meio Ambientes quanto ao funcionamento e capacidade compatível com o tipo e o volume de serviço a executar.

4.2 - Todas as máquinas e equipamentos serão providos de proteções adequadas a fim de evitar o contato com suas partes móveis, pontos de operação e sistemas de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

4.3 - Todas as mangueiras empregadas para condução de ar comprimido devem ter resistência compatível com pressão de trabalhos, devendo estar em perfeito estado de conservação, devendo as mesmas ser providas de terminais de engates adequados.

4.4 – Os equipamentos tais como: compactadores, policorte e outros, cujo funcionamento dependa de gasolina para o funcionamento, deverão ser transportados nos veículos em posição que iniba o derrame

mamento de combustível, além de estarem presos à estrutura por um meio de contenção que não permita o seu deslocamento dentro da carroceria durante o transporte.

V - Veículos de Transporte

5.1 - Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da **Contratada** apresentar-se-á em boas condições de manutenção e obedecerá aos limites de velocidade conforme placas indicativas, dando prioridade a passagem de pedestres. A **Contratada** será responsável pela correta operação destes veículos, mesmo quando sublocados, devendo os mesmos ser operados pôr empregados identificados e habilitados para tal fim.

5.2 - A **Contratada** não permitirá o transporte de empregados em quaisquer veículos de carga ou transporte, tais como caminhões inadequados, empilhadeiras, guindastes, etc., assim como transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as guardas abaixadas ou sem as devidas precauções.

5.3 – Os condutores/operadores dos veículos destinados ao içamento e deslocamento de cargas deverão ter habilitação específicas para tal fim.

VI – Escavações e movimentação de terra

6.1 - Na execução de escavações ou perfurações em áreas internas ou externas, tomar-se-á as precauções com vistas a identificar a existência de cabos elétricos subterrâneos ou dutos de outras instalações, devendo suspender os trabalhos caso detecte qualquer possibilidade de acidente, devendo comunicar imediatamente as áreas ou concessionárias responsáveis para a solução do problema.

6.2 - A **Contratada** tomará as providências para que todas as escavações que forem abertas sejam dotadas de sinalização e proteção adequadas.

6.3 - A **Contratada** providenciará o escoramento das paredes laterais das escavações executadas na obra sempre que as cotas de profundidade ultrapassarem 1,60m. ou em qualquer outra circunstância em que se verifique situação eminente de risco de desmoronamento dos taludes.

6.4 - Caso seja comprovado que, em razão do tipo de serviço, não seja viável a colocação do escoramento, os taludes das laterais das escavações não poderão ter inclinações superiores à 45° em relação ao piso que o trabalho está sendo desenvolvido.

6.5 - Os materiais retirados da escavação deverão ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade da abertura do piso, evitando desta forma, comprometer a parede do local escavado, como por exemplo, um desmoronamento.

6.6 - Cargas ou sobrecargas ocasionais, bem como possíveis vibrações, também devem ser levadas em consideração para determinar a inclinação das paredes do talude, a construção do escoramento e o cálculo dos elementos necessários.

6.7 - As escavações com mais de 1,5 m de profundidade devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos locais de trabalho, a fim de permitir em caso de emergência, a saída rápida do pessoal.

6.8 - A **Contratada** fará inspeções em todas as instalações existentes na área e vizinhanças do local onde serão realizadas escavações, a fim de verificar se as condições são favoráveis à execução do serviço, devendo adotar as medidas para tal fim.

6.9 – Deve ser evitada a permanência de entulho oriundo dos serviços executados nas vias públicas devendo as sobras ser recolhida simultaneamente com a conclusão dos serviços.

7 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

7.1 - Nos locais em que forem ser realizadas escavações mecânicas de ramais, a via pública deverá ser interditada, utilizando-se para tal fim, placas contendo a logomarca da empresa executora e os seguintes dizeres “Trânsito Impedido; Cuidado Obras”, além de cones de sinalização e fita zebraada, onde necessário.

7.2 - A via deverá ser interditada em ambas as mãos de direção caso o fluxo se dê em mão dupla.

7.3 Não deverão ser abertas em um mesmo dia escavações que não possam estar concluídas até o final do expediente da **Contratada**.

7.4 - É proibido deixar escavações pernoitar abertas em vias públicas, a não ser com autorização expressa da administração da Contratante, quando deverão ser atendidas as seguintes condições: placas de “Cuidado Obras” ou “Trânsito Impedido”, isolamento completo com telas e/ou fitas zebraadas e iluminação noturna com lâmpadas e baldes vermelhos, dispostos em cavaletes quando necessário.

7.5 - Quando as escavações forem executadas junto ao passeio, o entulho deverá ser disposto na via pública, deixando a área de circulação de pedestres livre e desimpedida inclusive de ferramentas ou equipamentos.

7.6 – A área reservada para a circulação de pedestres ao entorno das escavações deverão estar sempre bem sinalizadas.

7.7 - A movimentação ou retirada de entulhos com uso de caminhões e equipamentos mecânicos, deverão ser precedidas de cuidados adicionais no que se refere a circulação de pedestres ao entorno.

VIII - Acidente de Trabalho

8.1 - Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser notificado ao Setor de Segurança do Trabalho da SAE, pôr meio de formulário específico para tal fim.

8.2 - Na eventualidade da ocorrência de acidente do trabalho que resulte em lesão pessoal nos empregados da **Contratada** esta providenciará o encaminhamento dos acidentados para o Pronto socorro municipal ou para uma unidade de saúde particular, sendo que neste caso todas as despesas médicas e hospitalares serão de sua responsabilidade. A CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho deverá ser emitida pela **Contratada** conforme legislação previdenciária em vigor.

8.3 - A **Contratada** investigará todos os casos de acidentes do trabalho ocorridos com o intuito de determinar suas causas e tomar as providências necessárias a fim de evitar repetições de acidentes semelhantes, encaminhando ao SESMT da SAE os resultados da investigação e as providências adotadas para cada evento ocorrido.

IX - Meio Ambiente

9.1 - A **Contratada** dedicará especial atenção aos aspectos que possam impactar negativamente o meio ambiente, tais como: geração e destinação de resíduos; contaminação do solo, da água e do ar.

9.2 - A **Contratada** deverá comunicar a SAE e ao órgão responsável, qualquer atividade que venha a contribuir negativamente ao meio ambiente devendo observar para tal fim a Legislação Ambiental aplicável em vigor.

X – Considerações gerais

10.1 - A identificação da **Contratada** se fará em veículos por meio de adesivos com a logomarca da empresa e nos uniformes de trabalho de todos os seus empregados.

10.2 - A circulação dos empregados da **Contratada** ficará limitada às áreas de atuação pré-definidas pela **Contratante**, sendo proibidas a presença e a circulação destes por outras áreas internas da autarquia, a não ser com autorização expressa da mesma.

10.3 - A **Contratada**, sempre que possível, isolará a área na qual trabalha com tapumes ou outro meio adequado, como forma de evitar a criação de riscos aos servidores se for em âmbito interno e ao transeunte caso a obra se realize em vias públicas.

10.4 - A **Contratada** manterá todas as suas áreas de atividades limpas e ordenadas de modo a não propiciar riscos de acidente.

10.5 - É expressamente proibido ingerir ou portar bebidas alcoólicas em áreas internas da SAE ou em locais públicos cobertos por este instrumento legal, onde a **Contratada** estiver atuando.

10.6 - As construções provisórias destinadas à acomodação do pessoal, refeitório, vestiários e sanitários serão mantidos em adequadas condições de higiene e segurança aos usuários.

X – Suspensão dos trabalhos

10.1 - A **Contratada** poderá ter os trabalhos suspensos caso se evidencie risco eminente, que ameace a integridade física de pessoas, ou possa gerar danos a equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, por ela gerados.

10.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens acima descritos, não exime a **Contratada** das penalidades Contratuais cabíveis.

XI– Disposições finais

11. - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, reserva-se no direito de fazer outras exigências no que se refere à Higiene e Segurança no Trabalho e Segurança do Patrimônio, sempre que julgar necessário para proteção dos homens, equipamentos e instalações.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro no MTE – 2749
Norma atualizada em fevereiro de 2018

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __.____.____/____-__, representada, neste ato, por seu _____ Sr. _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr. _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade RG n.º __.____.____, e do CPF/MF n.º __.____.____-__, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 000/18, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os preços propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

**Assinatura do responsável pela outorga.
(com firma reconhecida)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/2018
PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2018

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2018.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

Pregão n.º ____/18

Processo Licitatório n.º ____/18

Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____.____/____-__, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante.

ANEXO V

PREGÃO N.º __/2018 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Fone/Fax: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01		SV			
02		SV			
03		M			

- Conter nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.

Local, ___ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º ___/___, modalidade Pregão n.º ___/___ tipo menor preço global, homologado em ___/___/___, com lastro na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA e TRANSFERÊNCIA DE PADRÃO** para atendimento aos usuários da SAE, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ocorrerão de acordo com as necessidades do Sistema de Manutenção da SAE, que será responsável pela solicitação dos serviços à Contratada.

§ 1º - A cada solicitação será emitido uma “Ordem de Serviços”, que deverá ser assinado pela licitante vencedora, respeitando-se todas as condições da licitação e do Contrato Administrativo.

§ 2º - A licitante vencedora deverá executar os serviços por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** deste edital, após assinatura do Contrato Administrativo.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, no último dia útil do mês, da relação dos serviços prestados, para aprovação prévia do Gerente de Manutenção da SAE, para posterior emissão da Nota Fiscal, que deverá ser até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, demonstrando a quantidade total de cada serviço prestado até aquela data, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º Ajusta-se o preço dos Itens nos seguintes valores:

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Unitário	TOTAL do Item
01				
02				
03				
VALOR GLOBAL:				

§ 2º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou através de depósito bancário, em que deverá constar o número da conta e agência na Nota Fiscal.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, 38300-030, Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.0242.3.3.90.37.00**, para o presente exercício e exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (.....) meses, iniciando-se em/.../2018 e encerrando-se em xx/xx/xxxx, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VISITA DE INSPEÇÃO

Fica aberta à SAE a franquia de através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da empresa CONTRATADA, nela ingressando com vistas a realizar inspeção de circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade do serviço.

CLÁUSULA DEZ – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo II – PORTARIA SAE - 043/2012, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura

integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis. § 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços discriminados no Termo de Referência do Pregão n.º 006/18;
- b) Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) Cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da **CONTRANTE**, para a prestação dos serviços;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- g) Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- I. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- III. Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;

- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão 006/2018, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na

seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será

aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba